

89.	100	DVD+R DL (dual layer) 8,5 GB gravável	R\$ 1,96
<b>Empresa Vencedora: New Pel Papelaria LTDA.</b> CNPJ: 72.491.905/0001-12 Endereço: Av. das Américas,1917 Grupo B – Loja O – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ. Telefone: (21) 2508.8945 / 2224.5442.			
90.	50	DVD-RW 4,7 GB regravável	R\$ 3,59
<b>Empresa Vencedora: PH COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.</b> CNPJ: 14.534.627/0001-37 Endereço: RUA TENENTE LUIZ FERNANDO Nº 78, VILA ORLANDÉIA – BARRA MANSÁ – RJ Telefone: (24) 3345.1142			
91.	24	Mouse Pad com no mínimo 500 cm² de superfície, na cor preta	R\$ 9,30
<b>Empresa Vencedora: MACMOVEIS PAPEL LTDA-ME</b> CNPJ: 05.759.161/0001-87 Endereço: RUA 552, Nº 84, JARDIM PARAIBA – VOLTA REDONDA – RJ – CEP: 27.215-110 Telefone: (24) 3346.7592			
92.	12	Mouse Pad anatômico, com apoio para o pulso, com no mínimo 500 cm² de superfície, na cor preta	R\$ 16,20
<b>Empresa Vencedora: MACMOVEIS PAPEL LTDA-ME</b> CNPJ: 05.759.161/0001-87 Endereço: RUA 552, Nº 84, JARDIM PARAIBA – VOLTA REDONDA – RJ – CEP: 27.215-110 Telefone: (24) 3346.7592			
93.	600	Envelope de papel para CD/DVD com visor transparente	R\$ 0,11
<b>Empresa Vencedora: PH COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.</b> CNPJ: 14.534.627/0001-37 Endereço: RUA TENENTE LUIZ FERNANDO Nº 78, VILA ORLANDÉIA – BARRA MANSÁ – RJ Telefone: (24) 3345.1142			
94.	50	Estojo plástico slim para CD/DVD	R\$ 0,80
<b>Empresa Vencedora: WP Sistemas Reprográficos e Impressão LTDA.EPP</b> CNPJ: 03.951.766/0001-40. Endereço: Avenida Dom Hélder Câmara, 7.645 – Abolição – Rio de Janeiro - RJ Telefone: (21) 3281.5276			
95.	36	Lixeira para escritório, na cor preta, sem tampa, com no mínimo 9l	R\$ 11,20
<b>Empresa Vencedora: PH COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.</b> CNPJ: 14.534.627/0001-37 Endereço: RUA TENENTE LUIZ FERNANDO Nº 78, VILA ORLANDÉIA – BARRA MANSÁ – RJ Telefone: (24) 3345.1142			

Angra dos Reis, 01 de abril de 2014.

Mario Marcio da Costa Lemos

Presidente - SAAE

Juliana Challub Martins

Procuradora geral do SAAE

Representante Legal

PH COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA

Representante Legal

WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA.EPP

Representante Legal

MACMOVEIS PAPEL LTDA-ME

Representante Legal

NEW PEL PAPELARIA LTDA

**LEI Nº 3.264**

**DE 28 DE MAIO DE 2014.**

**AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, criados pela Lei nº 433/L.O., de 14 de junho de 1995, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, tem por objetivo coordenar, incentivar e promover o turismo ao Município de Angra dos Reis.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I – estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Angra dos Reis em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;
- II – orientar a administração dos pontos turísticos do Município;
- III – promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar a atividade turística do Município;
- IV – propor revisão e/ou criação, bem como opinar, quando solicitado, acerca de normas, projetos e leis referentes ao turismo;

V – elaborar e alterar, caso necessário, o regimento interno;

VI – opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder legislativo, sobre Projetos Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

VII – auxiliar na formação de diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços Públicos Municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com objetivo de fomentar a atividade turística na cidade;

VIII – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

IX – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turísticos;

X – fiscalizar a aplicação de recursos na área do turismo.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo será composto por 23 (vinte e três) membros e seus suplentes, na forma que segue:

- I – o Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisANGRA;
- II - 01 (um) representante da Câmara Setorial de do Ambiente Urbano e Ambiental (Instituição da Sociedade Civil);
- III - 01 (um) representante da ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis;
- IV - 01 (um) representante de Angra Convention e Visitors Bureau;
- V - 01 (um) representante do INEA – Instituto estadual do Ambiente;

- VI - 01 (um) representante da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Angra dos Reis.
- IX - 01 (um) representante da Câmara Setorial de Agências, Operadoras de Turismo Náutico e Guias de Turismo;
- X - 01 (um) representante da Câmara Setorial de Condomínios e Marinas;
- XI - 01 (um) representante da Câmara Setorial de Entretenimento e Eventos;
- XII - 01 (um) representante da Câmara Setorial Estudantes de Turismo, instituições de ensino e formação;
- XIII - 01 (um) representante da Câmara Setorial do Corredor Turístico da Ponta Leste;
- XIV - 01 (um) representante da Câmara Setorial do Corredor Turístico da Ponta Sul;
- XV - 01 (um) representante da Câmara Setorial do Corredor Turístico do Contorno;
- XVI - 01 (um) representante da Câmara Setorial do Corredor Turístico do Centro;
- XVII - 01 (um) representante da Câmara Setorial da Ilha Grande – Bananal a Ubatubinha;
- XVIII - 01 (um) representante da Câmara Setorial da Ilha Grande – Longa a Parnaioaca;
- XIX - 01 (um) representante da Câmara Setorial da Ilha Grande – Dois Rios a Freguesia;
- XX - 01 (um) representante da Câmara Setorial dos Meios de Hospedagem;
- XXI - 01 (um) representante da Câmara Setorial de Gastronomia;
- XXII - 01 (um) representante da Câmara Setorial do Turismo Subaquático.
- XXIII - 01 (um) representante da Secretaria de Governo

**Art. 5º** A escolha dos membros do Conselho Municipal de Turismo será feita por indicação dos respectivos órgãos governamentais, entidades de classe e por votação direta pelas Câmaras Setoriais, sendo esta última, membros escolhidos quando da realização de seminário, com esta finalidade.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Angra dos Reis, com mandato de 02 (dois) anos, coincidindo o término do mandato, sempre com o término do mandato do Prefeito.

**Art. 6º** A função do membro do Conselho Municipal de Turismo é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Parágrafo único.** Será eleito pelos membros do Conselho Municipal de turismo um vice-presidente, que será eleito entre os membros do conselho representantes da sociedade civil.

**Art. 7º** O presidente do Conselho Municipal de Turismo será o Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

**Art. 8º** O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – ausência injustificada em mais de 02 (duas) reuniões consecutivas;
- IV – ausência injustificada de 04 (quatro) reuniões alternadas;
- V – atraso de 05 (cinco) reuniões sem justificativa;
- VI – doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
- VII – procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VIII – condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- IX – mudança de residência do Município ou de responsabilidade;
- X – afastamento do cargo ou função do representante de órgão governamental;
- XI – extinção da entidade ou órgão representado.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer a vacância de um membro, o suplente virá a substituí-lo, completando o mandato do substituído.

**Art. 9º** O Fundo Municipal de Turismo é o instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 10.** Constitui receita do Fundo:

- I – recursos orçamentários ou especiais destinados pelo Município, Estado e pela União;
- II – recursos oriundos de convênios, atinentes à execução de políticas e

atividades para o turismo, firmados pelo município;

III – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IV – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turísticas do Município;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privada, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VIII – outras rendas eventuais ou que venham a ser instituídas;

IX – recursos provenientes da taxa de turismo, que sejam destinados ao fundo pelo Poder Executivo.

**Art. 11.** O Fundo é responsabilidade da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, que o administrará com o auxílio do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 12.** A administração do Fundo deverá manter obrigatoriamente os seguintes registros e providências:

I – registrar toda a movimentação contábil de recursos, sejam orçamentários ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de convênios;

II – manter o controle escritural da movimentação orçamentária e financeira, inclusive aplicações;

III – apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas para avaliação e aprovação;

IV – executar o cronograma de liberação de recursos.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Turismo deverá alterar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da presente Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a 2.251 de 22 de outubro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE MAIO DE 2014.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

### LEI Nº 3.265

DE 28 DE MAIO DE 2014.

**AUTOR: VEREADOR JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA.”**

**Art. 1º** Fica concedido o “TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL à VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA DE ANGRA DOS REIS-RJ”, inscrita no CNPJ sob o nº 39.158.894/0001-88, com sede à Igreja de São Francisco de Assis, S/Nº – localizado no Morro do Santo Antônio – Centro – 1º Distrito deste Município.

**Art. 2º** Os benefícios oriundos do Título de Utilidade Pública estarão condicionados ao cumprimento da Legislação Municipal, especialmente, o que estabelece a Lei Municipal nº 1.805, de 05 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE MAIO DE 2014.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

### LEI Nº 3.266

DE 28 DE MAIO DE 2014.

**AUTOR: VEREADOR FÁBIO MACEDO DIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

**Art. 1º** Fica denominada “TRAVESSA CARLOS SANCHES”, o logradouro público com acesso pela Rua Dois de Julho com a Rua Quatro de Julho, localizado no Bairro Parque Mambucaba - 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fará a sinalização da referida denominação dada por esta Lei, e a devida comunicação a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** A Chefe do Poder Executivo Municipal, promoverá todo o necessário para a realização do evento de homenagem que se presta esta Lei.

**Art. 4º** A família do homenageado será a convidada de honra do evento.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE MAIO DE 2014.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita